



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina
Curso de Bacharelado em Farmácia

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
CURSO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA**

Barbalha - CE
Julho 2026

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Farmácia da Universidade Federal do Cariri – UFCA, em consonância com a Resolução CONAES nº 01/2010, de 17 de junho de 2010, e do art. 37 do Estatuto da Universidade Federal do Cariri, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

Art. 2º. O NDE constitui órgão suplementar da estrutura dos cursos de graduação, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matérias acadêmicas de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à coordenação do Curso de Farmácia da UFCA.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular;

II. Articular e adequar o PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, o exercício profissional, a demanda de mercado, os resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA), os índices do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o resultado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

III. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura constantes no currículo;

V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

- VII. Promover instrumentos e procedimentos para a autoavaliação do curso;
- VIII. Identificar as dificuldades apresentadas no desenvolvimento curso;
- IX. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- X. Propor programas ou mecanismos de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XI. Propor sugestões de reformulação dos regulamentos de Estágios Supervisionado Curricular Obrigatório e Extracurriculares, Unidades Curriculares de Extensão (UCE), Atividades Curriculares de Extensão (ACE), Tutoria, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Complementares, Atividades Remotas e demais regulamentos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O NDE será constituído de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Parágrafo único. O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. O NDE será constituído por um número mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, considerando-se os seguintes critérios:

§1º. A composição do NDE deverá garantir a representatividade das áreas do curso, sendo composto por um conjunto de docentes, resguardando a participação de 40% de docentes da gestão anterior do NDE.

§2º. O NDE deverá ser, preferencialmente, composto por professores com a mais alta titulação acadêmica.

§3º. Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva (DE).

§4º. O NDE deverá ser composto, preferencialmente, por professores que tenham experiência na área de atuação profissional (60%) e ciclo básico (40%) do curso.

Art. 6º. A indicação dos membros do NDE será feita tomando como base os critérios definidos no Artigo 5º, sendo que o Coordenador do Curso é membro nato do NDE.

Parágrafo único. Na indicação dos membros, deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE, buscando garantir a permanência de pelo menos 40% de seus membros em cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 7º. Após o processo de indicação dos membros do NDE de acordo com o Artigo 6º, os membros deverão eleger um presidente para o NDE.

Parágrafo único. Os membros do NDE e seu presidente deverão ser nomeados pelo Diretor Geral da Unidade Acadêmica por meio de Portaria, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Encaminhar as proposições do NDE ao colegiado do curso de Farmácia;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta resolução.

§1º. A função de secretariar e lavrar as atas de reunião do NDE será exercida pela chefia da seção de apoio à administração da coordenação do curso.

§2º. Na impossibilidade da seção de apoio, o(a) presidente do NDE designará um secretário *Ad hoc* para secretariar e lavrar as atas;

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES

Art. 9º. A escolha dos representantes docentes será feita pelo colegiado do Curso de Farmácia.

§1º. O coordenador do curso encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes à Direção da FAMED, que formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§2º. A renovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dar-se-á por finalização do mandato ou por necessidade individual de seus membros.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou pela coordenação do curso.

Art. 11. As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas no início do semestre letivo. A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da próxima reunião.

Parágrafo único. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser registradas em ata, as quais ficarão arquivadas na coordenação do curso.

Art. 12. A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ocorrerá à medida que seus membros no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo colegiado ou coordenação do Curso de Farmácia.

Parágrafo único. Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluídas no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 13. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

Art. 14. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

I. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

II. Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

Art. 15. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Art. 16. A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

I. Expediente;

II. Ordem do dia; e

III. Informes dos membros.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado e/ou coordenação do Curso de Farmácia.

Art. 18. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barbalha - Ce, 08 de julho de 2026

Prof. Dr. Francisco Rodrigo de Lemos Caldas

SIAPE 2658747

Coordenador do Curso de Bacharelado em Farmácia

Presidente do NDE do Curso de Bacharelado em Farmácia